



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2023/00268

Autor: Vereador **Rafael Luiz Fantin**

INDICAÇÃO

Solicita encaminhamento a esta casa Legislativa do presente anteprojeto anexo que “Institui Programa Banco de Fraldas, para distribuição gratuita de fraldas descartáveis na Rede Pública Municipal de saúde, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que os gastos com fralda descartável para crianças em idade compreendida entre zero a dois anos é um peso considerável no orçamento familiar. Estudos indicam, inclusive, que em seus primeiros meses de vida os bebês cegam a usar 10 (dez) fraldas por dia. Soma-se a isso o fato de que a maioria das famílias mais carentes, cujo perfil socioeconômico se enquadra nos critérios do presente projeto, tendem a possuir mais de uma criança em casa.

É cristalina, portanto, a constatação de que essas famílias não dispõem de recursos suficientes para suprir a referente demanda. É notório também, que não tratamos aqui de uma necessidade supérflua, mas de uma questão de higiene e dignidade, tanto para nossas crianças, quanto para as famílias e, sobretudo, para as mães da nossa cidade.

Na mesma esteira, é também acintosa a necessidade de o Município suprir a demanda de fraldas geriátricas para os nossos idosos. São muitas as famílias em que há idosos cuja renda advinda de sua aposentadoria sequer é suficiente para suprir a compra de medicamentos controlados. É evidente que a fralda geriátrica é de suma importância para a dignidade e para o bem-estar de um idoso que tenha a necessidade de usá-las. E é evidente que há famílias cuja renda não é suficiente para custear a compra dessas fraldas.

A mesma lógica aplica-se para as pessoas com deficiência, cujo valor recebido através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é bastante aquém ad demanda financeira do indivíduo.



Assinado com senha por RAFAEL LUIZ FANTIN.
Documento Nº: 21886-1827 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21886-1827>

Classif. documental

01.02.01.01



CMBGIND202300268A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Não é raro, convenhamos, encontrarmos famílias cujas características se enquadram nesses exemplos, passando por graves dificuldades financeiras. Antes os motivos expostos acima, constatamos que o poder público tem o dever de intervir e solucionar demandas aqui apresentadas. Nesse sentido, peço apoio aos nobres vereadores e vereadoras, para aprovação do projeto.

Bento Gonçalves, 22 de março de 2023.

Vereador Rafael L Fantin Dentinho I PSD
Vereador



Assinado com senha por RAFAEL LUIZ FANTIN.
Documento Nº: 21886-1827 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21886-1827>





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

O Vereador RAFAEL L FANTIN - DENTINHO, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui Programa Banco de Fraldas, para distribuição gratuita de fraldas descartáveis na Rede Pública Municipal de saúde, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 19 de outubro de 2022.

Vereador **RAFAEL L FANTIN**
PSD

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21886.158937-9014 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21886.158937-9014>



CMBGIND202300268A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que os gastos com fralda descartável para crianças em idade compreendida entre zero a dois anos é um peso considerável no orçamento familiar. Estudos indicam, inclusive, que em seus primeiros meses de vida os bebês cegam a usar 10 (dez) fraldas por dia. Soma-se a isso o fato de que a maioria das famílias mais carentes, cujo perfil socioeconômico se enquadra nos critérios do presente projeto, tendem a possuir mais de uma criança em casa.

É cristalina, portanto, a constatação de que essas famílias não dispõem de recursos suficientes para suprir a referente demanda. É notório também, que não tratamos aqui de uma necessidade supérflua, mas de uma questão de higiene e dignidade, tanto para nossas crianças, quanto para as famílias e, sobretudo, para as mães da nossa cidade.

Na mesma esteira, é também acintosa a necessidade de o Município suprir a demanda de fraldas geriátricas para os nossos idosos. São muitas as famílias em que há idosos cuja renda advinda de sua aposentadoria sequer é suficiente para suprir a compra de medicamentos controlados. É evidente que a fralda geriátrica é de suma importância para a dignidade e para o bem-estar de um idoso que tenha a necessidade de usá-las. É evidente que há famílias cuja renda não é suficiente para custear a compra dessas fraldas.

A mesma lógica aplica-se para as pessoas com deficiência, cujo valor recebido através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é bastante aquém ad demanda financeira do indivíduo.

Não é raro, convenhamos, encontrarmos famílias cujas características se enquadram nesses exemplos, passando por graves dificuldades financeiras. Antes os motivos expostos acima, constatamos que o poder público tem o dever de intervir e solucionar demandas aqui apresentadas. Nesse sentido, peço apoio aos nobres vereadores e vereadoras, para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 16 de janeiro de 2023.

Vereador **RAFAEL L FANTIN - DENTINHO**
PSD

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21886.158937-9014 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21886.158937-9014>



CMBGIND202300268A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Institui Programa Banco de Fraldas, para distribuição gratuita de fraldas descartáveis na Rede Pública Municipal de saúde, e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído ao Município o programa de distribuição gratuita de fraldas descartáveis para crianças de zero a dois anos de idade, para idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos de idade, e para pessoas com deficiências cuja condição exija o uso.

Art. 2º – Terão direito ao programa as famílias cadastradas no Cadastro Único.
Parágrafo Único – As fraldas descartáveis deverão ser de qualidade mediana a superior comprovadas pelo Inmetro, evitando assim que sejam distribuídas peças de má qualidade aos beneficiários.

Art. 3º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dezesesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por DIEGO PEREIRA FRANZEN.
Documento Nº: 21886.158937-9014 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21886.158937-9014>



CMBGIND202300268A

SIGA